



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 37/2020

DE: SIRLEI PIVA
Diretora Depto. de Esportes

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 23/10/2020

Senhor Prefeito:

Solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para oficializar o contrato com a empresa vencedora do Processo licitatório cujo objetivo é a contratação de profissionais na área de Educação Física, sendo a empresa E.R Zago – Serviços – ME vencedora do processo Pregão Presencial nº 28/2020, e também já solicito a suspensão da referida prestação dos serviços por tempo indeterminado em função da pandemia do coronavírus – Covid-19, onde as atividades esportivas encontram – se suspensas.

Atenciosamente,

Sirlei Piva
Diretora Departamento de Esportes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 120/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: E R ZAGO - SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **E R ZAGO - SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 260 - São Luiz, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.585.050/0001-58, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. **Eliane Regina Zago**, inscrita no CPF sob o nº 589.007.489-04 e RG nº 3.329.039-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	19614	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO AS ESCOLINHAS, EM VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS	22.000,00	264.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 28/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 12 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalizando a quantia de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos nas quantidades dos serviços, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar os locais ou quantidade dos serviços sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

Parágrafo sexto: *Para conhecimento da contratada os serviços serão interrompidos no período das férias escolares, pois o Departamento de Esporte interrompe suas atividades com as escolinhas e treinamentos com as crianças, adolescentes, jovens e adultos.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	3586

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018 caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato de registro de preço caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

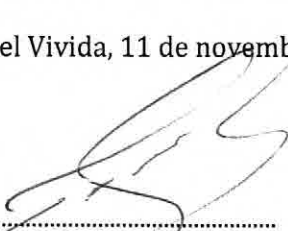
Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

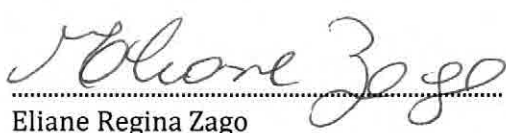
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Eliane Regina Zago
E R Zago - Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de Educação Física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: Futsal, Basquetebol, Voleibol, Kickboxing, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Bocha, Badminton entre outros junto ao Departamento de Esportes. As Escolinhas e treinamentos serão distribuídos em horas semanais; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Coronel Vivida através do Departamento de Esportes, incentiva a pratica esportiva nas mais variadas modalidades para isso necessitamos da contratação de empresa especializada, a qual, disponha de profissionais preparados na área de Educação Física, visto que não possuímos em nosso quadro funcional os profissionais qualificados necessários. Queremos atingir todos os interessados: crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo do naipe masculino e feminino, em todas as modalidades esportivas ofertadas (Futsal, Basquetebol, Voleibol, Kickboxing, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Bocha, Badminton).

Em relação ao ano anterior, 2019, houve a necessidade da ampliação da carga horaria de 30 horas semanais na modalidade de Futsal Masculino e Feminino em função da ampliação do projeto de categorias de base (crianças e adolescentes de 07 a 17 anos), tanto no naipe feminino como no masculino, a fim de, atender toda a demanda, demonstrando o interesse e aumento na participação das crianças e adolescentes. Outra modalidade que ampliamos o atendimento foi o Voleibol de Areia masculino e feminino, estendendo aos bairros do município.

Além dos treinamentos e preparação dos atletas, a empresa a ser contratada deverá dispor de profissionais os quais terão responsabilidades de acompanhar as seleções das modalidades acima citadas em competições regionais e estaduais.

As modalidades escolhidas e propostas neste processo licitatório também em função da estrutura física que o Município apresenta através de suas Praças Esportivas.

3. DEMANDA PREVISTA E NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando a crescente procura pelas atividades esportivas em nosso município, a demanda prevista e proposta pelo Departamento de Esportes são de 164 horas/semanais das mais variadas, modalidades esportivas (Futsal, Basquetebol, Voleibol, Kickboxing, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Bocha, Badminton), oferecidos as crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo do naipe masculino e feminino, enfim, a quem se interessar.

3.1.1. O contratante optou por licitar todo serviço por lote, por entender que se tratando da empresa contratada respondera por todas as exigências estabelecidas e exigidas pelo contratante facilitara na fiscalização dos serviços prestados quando da apresentação de problemas pelos profissionais que desempenham seus serviços. Se tratando também que a comunicação será facilitada, não havendo a



necessidade de recorrer a várias contratadas. A mesma será responsável por todos os serviços solicitados nas mais diversas modalidades esportivas.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	19614	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO AS ESCOLINHAS, EM VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS	22.000,00	264.000,00

Valor total R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

4.1. A escolha das modalidades da planilha apresentadas fora baseada nas demandas apresentadas nos anos anteriores.

Das modalidades, dos dias, dos locais, horários e quantidades:

MODALIDADE	DIA DA SEMANA	LOCAL	HORÁRIO	TOTAL DE HORAS SEMANAIS
BASQUETEBOL	Segundas-feiras	Ginásio Karina/Dorian Mezzomo	Das 10:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 18:00 horas	20 HORAS SEMANAIS
	Quartas-feiras		Das 10:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 19:00 horas	
	Sextas-feiras		Das 10:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 19:00 horas	
KICKBOXING	Segundas-feiras	Academia	Das 10:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 17:00 horas	10 HORAS SEMANAIS
	Quartas-feiras		Das 10:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 17:00 horas	
TÊNIS DE MESA/ BADMINTON	Segundas-feiras	Quadra José Squarezzi - Madalozzo	Das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas	20 HORAS SEMANAIS
	Terças-feiras		Das 09:00 às 11:00 horas e Das 13:00 às 16:00 oras	
	Quartas-feiras		Das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas	
	Quintas-feiras		Das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas	
FUTSAL ESCOLINHAS MASC. E FEM. TREINAMENTO ADULTO JUVENIL	Segundas-feiras	C.E.B.P.	Das 08:30 às 11:30 horas e Das 16:00 às 22:00 horas	70 HORAS SEMANAIS
		Ginasio Karina/ Dorian Mezzomo	Das 08:00 às 10:00 horas e Das 13:00 às 14:00 horas	
	Terças-feiras	Quadra Esportiva São Cristóvão	Das 09:00 às 12:00 horas e Das 14:00 às 17:00 horas	
		C.E.B.P.	Das 09:00 às 11:30 horas e Das 13:30 às 17:30 horas	
	Quartas-feiras	C.E.B.P.	Das 08:00 às 11:00 horas e Das 16:00 às 22:00 horas	
		Quadra Esportiva São	Das 09:00 às 11:30 horas e	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	Quintas-feiras	Cristóvão	Das 13:30 às 17:30 horas	
		Quadra Esportiva São Cristóvão	Das 08:00 às 11:00 horas e Das 14:00 às 17:00 horas	
		C.E.B.P.	Das 08:00 às 10:00 horas e Das 13:30 às 17:30 horas	
	Sextas-feiras	C.E.B.P.	Das 08:00 às 11:00 horas e Das 15:00 às 22:00 horas	
		Quadra José Squarezzi	Das 08:30 às 11:30 horas e Das 13:30 às 18:30 horas	
VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA	Terças-feiras	Ginásio Karina/Dorian Mezzomo	Das 10:00 às 12:00 horas Das 13:00 às 15:00 horas Das 19:00 às 21:00 horas	30 HORAS SEMANAIS
		Quadra São Jose Operário	Das 09:00 às 11:00 horas Das 14:00 às 17:00 horas	
	Quartas-feiras	Quadra Corpo de Bombeiros	Das 13:00 às 17:00 horas	
	Quintas-feiras	Ginásio Karina/Dorian Mezzomo	Das 10:00 às 12:00 horas Das 13:00 às 15:00 horas Das 19:00 às 21:00 horas	
		Quadra São Jose Operário	Das 09:00 às 11:00 horas Das 14:00 às 17:00 horas	
	Sextas-feiras	Quadra Corpo de Bombeiros	Das 13:00 às 17:00 horas	
BOCHA	Terças-feiras	AMOVÍ	Das 18:00 às 21:00 horas	14 HORAS SEMANAIS
	Quartas-feiras		Das 18:00 às 22:00 horas	
	Quintas-feiras		DAS 18:00 às 21:00 horas	
	Sextas-feiras		Das 18:00 às 22:00 horas	
TOTAL DE HORAS SEMANAIS				164 HORAS SEMANAIS

4.2. Os profissionais contratados pela empresa deverão, mensalmente, entregar o relatório com controle de horas trabalhadas e registro de presença ao responsável pela gestão do contrato.

4.3. Conforme o Termo de Referência deste processo licitatório a necessidade da contratação destes profissionais para prestarem seus serviços na área esportiva, nas mais variadas modalidades, onde já vem sendo trabalhado no município, sendo que as modalidades escolhidas se dão pela demanda que o município apresenta e também pela estrutura física que o município oferece através de suas Praças Esportivas. Para o ano de 2020 o objetivo é ampliar o atendimento estendendo aos bairros que ainda não foram contemplados. Em anexo segue uma relação de alunos/atletas que já participaram em 2019, nas diversas modalidades, envolvendo desde as categorias de base, onde o trabalho é realizado através de escolinhas, trabalhando a fundamentação da modalidade das categorias. No juvenil e força livre é realizado o treinamento visando o rendimento.

As turmas são divididas por categorias, são trabalhadas nas praças esportivas do município de segundas-feiras as sextas-feiras em períodos matutinos e vespertinos para as categorias de base. Já para categoria adulto o treinamento se dá no período noturno.

NOME	DATA DE NASCIMENTO
FUTSAL CATEGORIAS DE BASE	
AFONSO FRIGO DE ANDRADE	20/11/2007
ARTHUR DA SILVA CAMPOS	16/01/2006



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CAUE BAUKE LISBOA	15/05/2007
CLEVERSON DA COSTA	13/03/2005
EVERTON ARAN DOS SANTOS	11/01/2005
GABRIEL PIRES CELESTINO	14/10/2005
JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	16/05/2007
JOAO GABRIEL PANHO BARRETO	09/12/2006
JOAO PEDRO GOMES	08/04/2006
JOAO PEDRO RAMOS	17/08/2005
JOAO RAFAEL LIMA	10/11/2006
LEONARDO BRUSTOLIN	
LEONARDO FORLIN	
LEONARDO RAMOS	07/12/2005
LUIZ HENRIQUE SILVA LIMA	06/10/2005
LUAN BRUN ESTEVAO	17/09/2005
LUIZ OTAVIO KOSTANTIUK	27/07/2006
LYAN EDUARDO DOS REIS	07/09/2005
MAICON FELIPE	
MARCOS FELIPE D	18/08/2007
MATHEUS BACHMANN	11/07/2006
MATHEUS EDUARDO DE COL	17/05/2005
NATAN SANTOS MELLO	25/01/2007
OCTAVIO SERGIO ECCO	30/04/2006
PAULO HENRIQUE PENA PAN	26/10/2007
PEDRO HENRIQUE LARA SANTOS	19/09/2007
RAIM LIMA OLIVEIRA	10/06/2007
SAMUEL DOS REIS VIEIRA	01/09/2006
SAMUEL V. CARVALHO	20/09/2007
SAMUEL VEIGA	11/07/2007
VICTORIO DE CAS FARIAS	
VINICIUS ZUCHI DE LIMA	01/03/2005
VITOR ZUCHI DE LIMA	01/03/2005
ADRIEL FERNANDES	
ALISSON LEITE	
ANDERSON PEDROSO	
CRISTEFERSON N. DOS SANTOS	17/08/2005
EDUARDO JOSE BRUSTOLIN HENRIQUE	26/04/2005
EDUARDO MOREIRA	
EDERSON DE OLIVEIRA AGUIAR	
EMANUEL RIBEIRO	
EMERSON MOREIRA	04/07/2005
GUILHERME DE SOUZA PAZ	14/08/2006
HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	13/02/2006
IRAN LEINARDO	14/05/2005
KAUA DE ANDRADE MINGOTI	03/03/2006
LEANDRO GABRIEL DE RAMOS	18/08/2005
MATHEUS BACHMANN	11/07/2006
RAFAEL PERETI	
RENAN GABRIEL RAMOS	
SAMUEL DOS REIS VIEIRA	01/09/2006
VITOR FELIPE	01/07/2006
VITOR GUSTAVO DOS SANTOS	17/03/2005
WILLIAN KAUA	
ADRIAN ROLL DOS SANTOS	25/02/2008
ARTHUR CAPRINI MODENA	05/10/2009



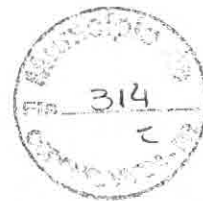
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ARTHUR JOSE IAGUEZESKI	02/10/2008
EMANIEL DOS SANTOS KASMAREK	
GABRIEL POLES	20/11/2009
GUSTAVO GABRIEL DA GAMA	19/11/2009
JOAO GUILHERME DA SILVA ZAGO	18/08/2008
JOSE GUILHERME GILIOLI	27/08/2009
KAUE CAPRINI MODENA	16/07/2008
LUIZ ANTONIO SANTOS ZAGO	09/09/2009
MATHEUS B. INHAIA	11/05/2009
PAULO EDUARDO MISSUL	16/06/2008
VICTOR LUAN VITALI	20/09/2009
VITOR HUGO DE OLIVEIRA	
GUSTAVO DE SOUZA	06/02/2012
ADRYAN MIGUEL DA SILVA	24/05/2013
ANTHONI MARCOMIN DA SILVA	05/12/2013
ANTONIO DE PAULA STRAPAÇÃO	
ARTHUR DIEL KARPINSKI	12/04/2013
ARTHUR EDUARDO POLEZE	16/01/2012
GABRIEL TAVARES MINUZZO	
HENRIQUE GABRIEL P. VAZ	24/05/2013
JOAO VICTOR PERIN	06/04/2012
JOAQUIM NICHELLE	
LUIZ HENRIQUE T. SILVEIRA	17/08/2012
MIGUEL PIETRO MONTEIRO	06/06/2013
OTAVIO NICHELLE	
ANDRE LUIZ DA SILVA MEIRA	02/05/2008
CLYTSON HENRIQUE SOUZA	09/01/2008
EDERSON DA COSTA	13/09/2008
ENZO LATMAN	
EVERSON LUCAS DA SILVA	31/08/2008
FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA	08/04/2008
GUSTAVO DE CAMPOS PACHECO	24/10/2009
GUSTAVO DE LARA MEDEIROS	12/06/2008
HAUANI DA SILVA CARSO	09/06/2008
HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	16/06/2009
HERNANDE DE BAIRRO GONÇALVES	09/05/2008
ILIAN JOSE RAFATI SANTOS	09/05/2008
ISAAC GABRIEL	27/12/2009
ISRAEL ANTUNES DOS SANTOS	23/02/2008
JOAO VICTOR MACHADO DE SÁ	17/06/2008
JUAN GABRIEL RIBEIRO	19/04/2008
KAWAN VICTOR MAURINA SANTOS	24/12/2009
LUCAS FERNANDO DE LIMA	28/04/2008
LUIS OTAVIO DE CARVALHO	02/09/2008
LUIS OTAVIO PALIOSA	16/06/2008
MATHEUS ANDREUS DE CAMPOS	21/02/2008
MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA	10/03/2009
NICOLAS ARTUR GONÇALVES	15/01/2009
PHIETRO HENRIQUE VIDAL ANDRADE	10/01/2009
VITOR EMANUEL ROSETTO	15/10/2009
ALISSON GABRIEL DO CARMO	20/02/2011
BERNARDO SCHIO	02/01/2010
EDUARDO MIGUEL LIMA	16/10/2011
EMANUEL DOS REIS VIEIRA	12/09/2011



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EMANUEL G. MENEZES	26/09/2011
ERIK GOLIN ALVES	
FELIPE ANKOSKI	23/10/2011
GABRIEL HENRIQUE REGAZOLLI	15/01/2010
ISRAEL CAETANO SANTOS	09/03/2011
JOAO ISAIAS DA SILVA	22/12/2010
JOAO VITOR FRANÇA	29/10/2010
KAUA VITOR ANTUNES DA SILVA	24/11/2011
LUIZ OTAVIO	
MATEUS ALVES DOS SANTOS	13/03/2011
MATEUS RIBEIRO	
MURILO RAFAEL	06/06/2010
MURILO ROBERTO MULLER	19/07/2011
NICOLAS ARAUJO MIRANDA	23/06/2010
OTAVIO JOSE DA SILVA	24/06/2011
PIETRO DA SILVA VANELLI	28/10/2010
SAMUEL HENRIQUE RAFAIN	31/08/2010
SAMUEL LUCAS BATISTA	12/01/2010
TIAGO HENRIQUE FLORES	07/12/2010
VINICUS SANTOS KARMAREK	04/05/2010
WANDERSON GABRIEL DA SILVA	19/09/2011
WESLEY RAFAEL MONTEIRO	25/11/2010
YHURI V. K. LIMA DA SILVA	14/11/2011
YKARO HENRIQUE REGAZOLLI	05/08/2011
ANA CLAUDIA BLEIN MACHADO	07/11/2005
ANA JULIA GONÇALVES	28/08/2007
CLARA LAIANE DE O.A. DE LARA	20/03/2007
ELOISE PEDROSO DA SILVA	30/04/2006
EVELYN B. DE QUADROS	22/01/2006
EVELYN NAUANI SARTORO	23/04/2007
ISABELY GONÇALVES DOS SANTOS	28/03/2006
LEDA PEREIRA	09/04/2005
MARIA EDUARDA REGOSO	15/05/2005
MARIA JULIA DA ROSA	14/02/2006
NICOLY SABRINA DE SOUZA	03/09/2006
RAISSA EMILY M. MACHADO	05/06/2005
RELAÇÃO DE ATLETAS FUTSAL FORÇA LIVRE	
ALISSON DAMASCENO MACIEL	27/06/1995
ANDERSON ROCHA DA SILVA	21/01/1997
CLAYTON MATHEUS	14/02/1984
DEILTON OLIVEIRA DA COSTA	24/01/1986
DIEGO DOS SANTOS	01/06/1992
EDIVAN SALVATORI	09/11/1986
EDUARDO ANDRE FLORENCIO	20/11/1999
EDUARDO DE ABREU JUNIOR	28/08/1992
FRANCISCO GABRIEL MESQUITA BATISTA	26/10/1997
GABRIEL JOSE DA CRUZ	18/03/2001
GASPAR ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR	16/08/1988
JOANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES	26/06/1993
JONATHAN LEVI AUGUSTO	21/12/1994
LEOMAR ALVES DOS SANTOS	20/04/2001
MARCUS AURELIO DUARTE FILHO	25/10/1999
RAFAEL PALMA TOMADON	18/08/1985
VAGNER PASCUALI	23/05/2001



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADRIELE DA SILVA	19/12/1988
CAMILA AMARAL DE JESUS	19/04/1997
CAMILA FERNANDES DE CHAVES	14/11/1997
EDUARDA QUIRINO DOS SANTOS	24/03/2003
ELLEN FOPPA	12/04/1990
EVELYN LUANA TOSETTO	12/01/2003
FERNANDA LUCIMARA DE JESUS BLEIN	31/05/1999
KEILA VANDERLEIA DE OLIVEIRA	25/05/1994
LUCIMAR DA MAIA COROLESQUI	12/02/1988
MILENA DOS SANTOS CORREIA	19/11/1998
RELAÇÃO DE ATLETAS VOLEIBOL/VÔLEI DE AREIA	
DEBORA FERNANDA DE OLIVEIRA MOTA	04/07/2002
DIULIA DETONI LOREGIAN	23/05/2002
ELISA MARIN	17/06/1996
GISMAELI TAIS GALEAZZI	21/08/1993
KARINI FRANCIELI BERNARDO	26/09/1977
KATIELI CARDOSO C. O. HURTATO	01/02/1986
LARISSA CARDOSO BOS	16/03/2001
LARISSA JANDREY FRAITAG	10/08/2003
MARZY MARCOLINA	31/12/1997
MIRIAN TREVISAN GAJAC	21/05/1981
MONICA ZUCHI MUTTONI	02/05/1983
NEILA KURPEL DE ANDRADE	10/07/1982
VANEÇA VEDANA	09/10/1980
CARLOS MIGUEL NAZZUTTI	24/07/2003
CLAUBER JUNIOR	17/04/2003
JOSE EDUARDO BERTONCELLO	20/04/2002
MATHEUS FERNANDES	24/08/2002
ALANDERSON SOUSA LOPES	01/03/2004
FABRICIO ADRIANO CRISTANI	05/02/2003
HALLAN JOSE RIBEIRO	11/10/2002
MATHEUS GABRIEL SCOPEL	22/08/2002
CELSO JOSE MARAFON JUNIOR	14/08/2003
MURILO MARCOLINA	22/08/2002
TAYLON HENRIQUE MULLER DA SILVA	13/05/2003
LEONARDO BORGES DE OLIVIERA	23/08/2004
RELAÇÃO DE ATLETAS BASQUETE	
ANA KAROLINE SCHIAVINI	
ERIKA LUIZA OLDONI TURRA	
LAURA PIVA DA ROSA	
MARYA EDUARDA M. DA SILVA	
REBECCA KEMPISKI DESCONSI	
ANA CAROLINA OLDONI MIOR	
MATHEUS KESSLER	
JOAO VITOR TURRA DA SILVA	
LUIS EDUARDO BORDIN	
HEITOR KEMPISKI DESCONSI	
GEORGE KLEIN	
GUILHERME BARRILI	
LUIZ GUSTAVO CENTOFANTE	
GIAN CARLOS BETANIN MARCON	
SAMUEL FORNARI ASSONI	
GABRIEL HENRIQUE NICHELE	
LUIZ AUGUSTO BASSETO BAGGIO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LUCAS HERMANN SERAMUCIN	
FELIPE ALVES DE LIMA	
ENZO LATTMANN DA COSTA	
DIOGO TESTA	
JULIANO ANTONIO PARECENA	
JOAO PEDRO MARTINS	
ARTHUR PEDRO MOHR	
EMANUEL BERTUZZO	
JOAO PEDRO BRANDELERO	
MURILLO KOPPER BARLERA	
ANDCERSON TELPISON TERRARINI	
OTAVIO PIZZONE DE MOURA ROSA	
RELAÇÃO DE ATLETAS TÊNIS DE MESA	
PEDRO HENRIQUE DORNELIS ZANATA	12/01/2005
EMANUEL NUNDREKES	29/07/2005
LUCAS OLDONI CORA	04/07/2007
AFONSO FRIGO	03/05/2008
JOAO DANIEL GRANDO	05/06/2008
PEDRO BAIFUS	01/08/2008
EDUARDO VARGAS ZENI	07/09/2005
EDUARDO PIRES CONSONI	03/01/2007
ENZO SAMUEL ROMBALDI DELFIS	
ERIK FRANCESCON FIN	01/08/2005
ERICA DE OLIVEIRA	10/05/2006
LEDA PEREIRA	09/04/2005
RELAÇÃO DE ATLETAS BADMINTON	
KAMILA CARDOSO ORTIZ HURTADO	17/01/2007
VITORIA DE ANDRADE SILVA	24/08/2006
KAUANY KARPINSKI	08/04/2006
GABRIELA GALEAZI SALLES	18/07/2004
LEDA PEREIRA	09/04/2005
KLAYVAN DESPESELL PAZZETTO	03/09/2006
FERNANDO GALEAZI SALLES	18/07/2004
KAUAN BUENO DA SILVA	02/05/2004
RELAÇÃO DE ATLETAS BOCHA	
CLAUDEMIR LIGOSKI	18/02/1974
ALIPIO GRAEFF	07/04/1945
LEANDRO FORNARI	05/05/1979
ANDRE ALVES ESPINDOLA	14/04/2000
RAFAEL ALVES ESPINDOLA	05/10/1990
GUILHERME HENRIQUE FORNARI	02/12/2001
RONI ALVES ESPINDOLA	18/09/1966
EVANIO DE ALBUQUERQUE	01/01/1981
JOAO PAULO BARBOZA	17/02/1997
WAGNER FORNARI	21/03/1981
PAULINO BRUSTOLIN	25/05/1971
JOCEMARA FORNARI	13/07/1983
EDUARDA RAFAIN	10/03/1998
CLEMAIR RAFAIN	23/09/1968
DORACY CAPRINI GARBIN	30/04/1951
LOURDES TEREZINHA ACHRE	14/08/1945
SIMONE FERNANDES FORNARI	21/09/1985
RELAÇÃO DE ATLETAS KICKBOXING	
LEONARDO SCHMIDT RODRIGUES	16/12/2005



DIEGO GABRIEL F. S DOS SANTOS	30/09/2005
GUSTAVO SANTOS DE MOURA	26/11/2003
MURILO FERNANDO JONER	30/07/2013
THIAGO EMANUEL QUADROS BARRETO	27/05/2015
JOCELAINE DA SILVA	21/04/2004
VICTOR MATHEUS DE LIMA	02/05/2006
JOSMAR ROVEDER ROSSO	27/06/2010
GILVAN EMERSON SFREDO JUNIOR	08/12/2003
RENATA CIBELLI CORDEIRO	03/03/2005
VAGNER FERNANDO JONER	29/04/1991
NELSON DUMS DE LIMA	19/10/1977
PAULO SERGIO LOPES DA SILVA	10/07/1994
CLEUDIMAR RUFATTO VACCA	10/01/1999
LUCAS PROENCIO DA SILVA	30/05/1999
JULIANO OLIVCIERA	15/06/1991
MARCOS JOSÉ DE LIMA	21/11/1995
JOHN CLEVERSON DE LIMA	08/04/2002
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	06/07/1996
GISLAINE MOREIRA	27/11/1990

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de profissionais qualificados, atestando já ter executado tais serviços, conforme este termo de referência, bem como, possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

6.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, a ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

6.1.2. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, em conformidade com o relatório e atesto do Departamento de Esportes.

6.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento e prestação do serviço, objeto do termo de referência.

6.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

6.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e execução do serviço.

6.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato.

6.1.7. Verificar se o serviço prestado, pela CONTRATADA, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.



6.1.8. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata correção.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

6.1.12. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, devendo glosar, caso não for executado o serviço contratado.

6.1.13. Avisar o gestor e o fiscal do contrato qualquer mudança de local e horário.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos profissionais designados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados/profissionais quando da execução do serviço objeto contratado.

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.2.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

6.2.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

6.2.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados.

6.2.9. Comunicar o gestor do contrato, antecipadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar a prestação de serviços contratados.



6.2.10. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório detalhado dos serviços executados no mês, sendo que o mesmo deverá ser atestado pelos responsáveis por cada programa.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

7.2. O contrato poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

7.3. Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos nas quantidades dos serviços, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar os locais ou quantidade dos serviços sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

7.6. Para conhecimento da contratada os serviços serão interrompidos no período das férias escolares, pois o Departamento de Esporte interrompe suas atividades com as escolinhas e treinamentos com as crianças, adolescentes, jovens e adultos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

8.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

8.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



8.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.5. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

9.6. A fiscalização do contrato de registro de preço caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Eliane Regina Zago
E R Zago - Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0587

Página 2 / 037

18	S. SCHNEIDER EIRELI	34,50	345,00
19	BUGRE COMERCIAL EIRELI	65,10	3.255,00
20	S. SCHNEIDER EIRELI	18,80	1.128,00
21	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	132,40	6.620,00
22	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	159,50	1.595,00
23	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	17,05	341,00
24	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	329,00	1.645,00
25	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	259,00	777,00
26	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	93,60	936,00
27	S. SCHNEIDER EIRELI	259,00	1.036,00
28	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	24,00	120,00
29	S. SCHNEIDER EIRELI	98,00	980,00
30	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	620,85	620,85
31	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	2.992,50	2.992,50
32	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	7.000,00	14.000,00
33	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	13,30	665,00
34	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	13,30	665,00
35	S. SCHNEIDER EIRELI	550,00	550,00
36	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	933,00	2.799,00
37	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	499,00	998,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	37.082.727/0001-75	20.478,50
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	6.877,50
CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	01.669.984/0001-60	6.894,00
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35.436.095/0001-75	6.430,00
JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	21.066,85
S. SCHNEIDER EIRELI	28.629.492/0001-06	7.313,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 69.060,35 (sessenta e nove mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020

DATA: 26/10/20 ABERTURA: 11/11/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 91/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	168,40	5.052,00
02	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	180,00	900,00
03	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	140,90	2.113,50
04	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	159,40	2.391,00
05	S. SCHNEIDER EIRELI	168,50	2.527,50
06	S. SCHNEIDER EIRELI	16,50	495,00
07	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	322,00	644,00
08	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	255,00	1.275,00
09	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	204,50	1.022,50
10	S. SCHNEIDER EIRELI	64,00	128,00
11	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	282,00	2.820,00
12	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	124,00	372,00
13	S. SCHNEIDER EIRELI	62,00	124,00
14	BUGRE COMERCIAL EIRELI	321,00	3.210,00
15	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	317,50	3.175,00
16	BUGRE COMERCIAL EIRELI	8,25	412,50
17	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	110,00	330,00
18	S. SCHNEIDER EIRELI	34,50	345,00
19	BUGRE COMERCIAL EIRELI	65,10	3.255,00
20	S. SCHNEIDER EIRELI	18,80	1.128,00
21	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	132,40	6.620,00
22	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	159,50	1.595,00
23	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	17,05	341,00
24	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	329,00	1.645,00
25	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	259,00	777,00
26	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	93,60	936,00
27	S. SCHNEIDER EIRELI	259,00	1.036,00

28	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	24,00	120,00
29	S. SCHNEIDER EIRELI	98,00	980,00
30	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	620,85	620,85
31	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	2.992,50	2.992,50
32	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	7.000,00	14.000,00
33	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	13,30	665,00
34	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	13,30	665,00
35	S. SCHNEIDER EIRELI	550,00	550,00
36	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	933,00	2.799,00
37	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	499,00	998,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	37.082.727/0001-75	20.478,50
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	6.877,50
CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	01.669.984/0001-60	6.894,00
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35.436.095/0001-75	6.430,00
JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	21.066,85
S. SCHNEIDER EIRELI	28.629.492/0001-06	7.313,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 69.060,35 (sessenta e nove mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod345330

RESULTADO - CONVOCAÇÃO-SEGUNDAS E TERCEIRA CLASSIFICADAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. O Município de Coronel Vivida, comunica aos interessados, que após as convocações de segundas e terceira classificadas dos Lotes 01, 03, 05 e 06, bem como, a manifestação das empresas A. A. Santos Della Vechia Engenharia - ME e Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda e que, devido a recusa das empresas pela aceitação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados, conforme Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93 e item 13, subitem 13.6 do edital da Tomada de Preços nº 10/2020, não será possível a contratação das empresas remanescentes sendo o processo remetido ao Departamento Competente para que caso for, impreterível e necessário, fazer nova licitação para os Lotes 01, 03, 05 e 06. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345331

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 27 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 27 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 57.249,80. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod345376

CONTRATOS

CONTRATO Nº 120/2020

Pregão Presencial nº 28/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO - SERVIÇOS, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportiva como: futebol, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de areia, tênis de mesa, bocha, badminton entre outros junto ao departamento de esportes. Valor total: R\$ 264.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 12.11.2020 a 11.11.2021. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 120/2020

Pregão Presencial nº 28/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO - SERVIÇOS, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objeto a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, embasada nos termos Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto, nos termos do edital, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.762, pedido da Diretora do Departamento de Esportes. Em virtude de situação de força maior/ caso fortuito ocasionada pela pandemia do COVID-19 fica suspenso o prazo de vigência do Contrato a partir de 12.11.2020, por tempo indeterminado. Fica alterada a Cláusula Décima Quarta - Das garantias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345310